ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/2019
24 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe acerca da concessão de reajuste tarifário, em decorrência de ordem judicial, à empresa Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO estar em trâmite, na Comarca de Pedra Preta, o Processo de Código nº 64742, que versa sobre a concessão de reajuste tarifário em favor da Concessionária dos serviços de Água e Esgoto do Município de Pedra Preta;

CONSIDERANDO que, nos referidos autos, o Juízo da Comarca de Pedra Preta negou pedido liminar de reajuste, nos moldes pleiteados pela Concessionária;

CONSIDERANDO o fato de ter o município ofertado defesa nos referidos autos, trazendo como matéria controvertida, dentre outras, o cumprimento do contrato pela Concessionária, haja vista supostamente ter atingido o patamar de 60% (sessenta por cento) apenas em Dezembro de 2016, quando deveria tê-lo feito em Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o fato de a Concessionária ter recorrido ao Tribunal de Justiça, mediante agravo (Processo nº 1011820-55.2019.8.11.0000), e obtido liminar para *"determinar o Município de Pedra preta informe qual o índice entende que deve ser aplicado, para imediato reajustamento tarifário, deixando a análise do montante total pleiteado pela concessionária para a fase pericial"*;

CONSIDERANDO o fato de referida decisão mencionar como base para eventual reajuste o IGP-M, tal como disposto na Cláusula Terceira, item 3.5, alínea "c", do Contrato de Concessão nº 098/2003;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Cláusula Primeira, item 1.3, do Termo Aditivo nº 001/2013, que impunha a obrigação à Concessionária o dever de proporcionar o percentual de 90% (noventa por cento) de cobertura de rede de esgoto à população até dezembro de 2018, patamar este não atingido pela Concessionária e que suspende, por óbvio, qualquer reajuste posterior a esta data;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste na tarifa dos serviços no percentual de 7,02% (sete vírgula dois pontos percentuais), considerado a soma dos índices acumulados no ano de 2017 (-0,53% em Dezembro) e de 2018 (+7,55%), a ser aplicado nas faturas emitidas a partir da competência de outubro de 2019;

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019